



**LEI Nº 3.182, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a compatibilização do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal 3.157/2021, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Compatibilização do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 do Município, incluindo a administração indireta, para o período 2022-2025, conforme autoriza a Lei 3.157 de 20 de setembro de 2021.

Art. 2º A Revisão do Plano Plurianual 2022-2025, especialmente em relação ao período de 2022 compreende a realização dos ajustes necessários à flexibilização governamental, bem como consiste na atualização de valores necessários a adequação dos repasses do FUNDEB, e ICMS, alterando os valores da educação e saúde e inclusas através deste projeto, que serão revalidadas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As adequações efetuadas alteram as metas financeiras globais da Administração Direta, tomando por base o arrecadado nos últimos exercícios e a arrecadação até o período de outubro/2021, passando o valor a ser de R\$ 644.000.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro milhões) para 2022, sendo:

I - R\$ 612.600.000,00 (seiscentos e doze milhões e seiscentos mil reais) para o Executivo e Legislativo;

II - R\$ 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais) para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso – PREVISÃO;

III - R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para AGER - Agência Reguladora de Serviços Públicos.

Art. 3º Passa a fazer parte desta lei o Anexo I - Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo e Anexo II - Total de Programas por Secretaria e valores previstos; que demonstram as ações, metas, projetos e atividades que passam a vigorar no PPA 2022-2025, substituindo os relatórios constantes na Lei 3.157 de 20 de setembro de 2021, ficando substituído por tais anexos os demais constantes na citada Lei.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado, de forma compatível com a Lei do Plano Plurianual e suas revisões.



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2021.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração